

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº1/2025

OBJETO: COMPETIÇÃO

OUTORGANTES

- 1. Federação Portuguesa de Paraquedismo
- 2. Paraclube Nacional "Os Boinas Verdes"





CONTRATO PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO №1/2025

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PARAQUEDISMO, pessoa coletiva sob a forma de Associação sem fins lucrativos, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho nº49/96 de 28 de Maio de 1996, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº124 e renovado pelo Despacho nº4080/2015, de 6 de abril, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº79, de 23.04.2015, com sede na Rua da Unidade nº9, 7000-719 Évora, NIPC 503.252.638, aqui representada por Eduardo Manuel Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção (adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou 1.ª **OUTORGANTE**);

Ε

Paraclube Nacional "Os Boinas Verdes", pessoa coletiva №501.621.350, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, 4 – 2260-439 Vila Nova da Barquinha, aqui representada por Carlos António C. Hernandez Jerónimo, na qualidade de Presidente da Direção (adiante designada como Paraclube, ou 2.ª OUTORGANTE);

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **FEDERAÇÃO**, por via do estatuto de utilidade pública desportiva de que é titular, tem como fim estatutário e legal, *inter alia*, promover, regulamentar e dirigir a prática do Paraquedismo a nível nacional, em todas as suas vertentes;
- B. Entre a FEDERAÇÃO e o INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, I.P.(adiante IPDJ) é celebrado anualmente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do Decreto-Lei nº93/2014, de 23 de junho e de acordo com o Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro -, nos termos do qual é concedida pelo segundo à primeira uma comparticipação financeira para a execução do seu programa de desenvolvimento desportivo;





- C. Em 06.05.2025 a **FEDERAÇÃO** e o **IPDJ** celebraram o Contrato Programa nºCP/47/DDF/2025, referente ao Programa de Desenvolvimento Desportivo do Paraquedismo para o ano de 2025.
- D. O PARACLUBE dedica-se ao desenvolvimento do Paraquedismo na região de Tancos, com a organização da 1ª Prova da 26ª Taça de PA, em Tancos, nos dias 1 e 2 de março/2025 dinamizando assim a modalidade, desenvolvendo o Paraquedismo na região e na área da competição.
- E. Pela organização supra exposto, o PARACLUBE recebeu apoio financeiro da FEDERAÇÃO.

Assim, é celebrado o presente Contrato Programa, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo – que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira o **PARACLUBE** pelo apoio que esta prestou à **FEDERAÇÃO** na promoção e desenvolvimento do Paraquedismo e turismo na região de Tancos, no ano de 2025.

CLÁUSULA 2.ª

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. A determinação da comparticipação financeira a entregar pela FEDERAÇÃO aos clubes e associações de Paraquedismo no ano de 2025 foi calculada em função dos seguintes critérios: As competições e eventos que os mesmos organizaram, sendo o apoio para fazer face às despesas de alimentação, alojamento e meios aéreos. O apoio financeiro só será concedido se o evento se realizar, com o número de mangas exigidas para a homologação do evento.

Cons



 Tendo por base os critérios referidos no número anterior, a comparticipação financeira paga pela FEDERAÇÃO ao PARACLUBE, referente ao ano de 2025, foi de 600,00€ (seiscentos euros), montante que o PARACLUBE já recebeu integralmente.

CLÁUSULA 3.ª

(OBRIGAÇÕES DO PARACLUBE)

São obrigações do Paraclube:

- a) Entregar à FEDERAÇÃO, no prazo de dois meses da data da realização da competição, um Relatório e Contas onde conste todas as despesas e receitas com a organização, bem como, o número total de saltos efetuados durante a competição.
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que lhe sejam solicitados pela FEDERAÇÃO ou pelo IPDJ.

CLÁUSULA 4.ª

(INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO PARACLUBE)

- 1. Nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, o incumprimento culposo de alguma das obrigações constantes da cláusula 3.º concede à FEDERAÇÃO o direito de resolver o presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais deste contrato.
- 2. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização da competição aqui prevista, ao PARACLUBE obriga-se a restituir à FEDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, os montantes não aplicados e já recebidos.





3. Se o IPDJ, ao abrigo das disposições constantes do Contrato-Programa nºCP/47/DDF/2025 exigir à FEDERAÇÃO a restituição de parte ou da totalidade das verbas entregues ao PARACLUBE (por efeito do presente Contrato-Programa), esta obriga-se a devolvê-las à FEDERAÇÃO, no prazo de 20 (vinte) dias após interpelação por escrito para o efeito, para que a FEDERAÇÃO possa reembolsá-las ao IPDJ.

CLÁUSULA 5.º

(TUTELA INSPETIVA DO ESTADO)

- Compete à FEDERAÇÃO fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2. Conforme estabelecido no Despacho nº8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no Diário da República n.º100, Série II, de 24 de Maio de 2010, as partes expressamente reconhecem e aceitam que também o IPDJ poderá fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, tendo para tal poderes para, por sua iniciativa, realizar qualquer das ações inspetivas referidas no número anterior.

CLÁUSULA 6.ª

(COMBATE ÀS MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA ASSOCIADAS AO DESPORTO, À DOPAGEM, À CORRUPÇÃO, AO RACISMO, À XENOFOBIA E A TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, ENTRE AS QUAIS AS BASEADAS NO SEXO)

O não cumprimento pelo **PARACLUBE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de descriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela **FEDERAÇÃO**.



CLÁUSULA 7.ª

(VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 8.ª

(PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 9.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica da **FEDERAÇÃO**.
- 2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Arbitral do Desporto, nos termos da Lei n.º 74/2013, de 06 de setembro.

Assinado em Évora, em 6/05/2025 dois exemplares de igual valor, ficando um para cada Outorgante.

O Presidente do Paraclube Nacional

O Presidente da Federação Portuguesa

"Os Boinas Verdes"

(Carlos António C. Hernandez Jerónimo)

(Eduardo Manuel Rodrigues)

ÉVORA · PORTUGAL